



PARECER N. 23.379

Câmara Municipal de
Vereadores de Ernestina
Publicado em 22/12/25

Renato Elidio H. Dapper

Monia Elidio H. Dapper
Diretora Geral

Processo n.000343-02.00/23-9

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA
Séc. Administração

Publicado em 22/12/25

Renato
Jonas Schubert Bueno
Agente Administrativo II
Matrícula 2140

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Ernestina**, referente ao exercício de **2023**. Senhor **Renato Becker** – Parecer Favorável com ressalvas. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Alerta. Senhores **Paulo Elmar Penz** e **Juliano Arend** – Parecer Favorável. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 12 de agosto de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000343-02.00/23-9**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Ernestina**, Senhores **Renato Becker, Paulo Elmar Penz e Juliano Arend**, referente ao exercício de **2023**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Renato Becker**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e alerta no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Ernestina**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Renato Becker**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendando aos atuais Administradores que corrijam e evitem a recorrência dos apontes criticados nos autos, em especial adotem permanente vigilância da situação



Continuação do Parecer n. 23.379

financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com a adoção tempestiva de ações necessárias além daquelas já levadas a efeito de modo a assegurar equilíbrio ao Sistema de Previdência do Município (item 6.1.1) e que comprovem o cumprimento e a efetividade das medidas adotadas a fim de equacionar o déficit atuarial do RPPS (item 6.5.1) e **alertando a Origem** para que evite os reiterados atrasos na alimentação do Sistema de Licitações e Contratos – Sistema LicitacCon (item 10.1.5);

– Quanto aos Administradores, Senhores **Paulo Elmar Penz** e **Juliano Arend**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Ernestina**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão dos Senhores **Paulo Elmar Penz** e **Juliano Arend**, nos termos do artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
12 de agosto de 2025.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**